



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU

**SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO SUBSTITUTIVO DA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI
Nº 5.851, DE 2013.**

(Apenas o PL nº 7.695, de 2014 e PL nº 3.085, de 2015)

Dá nova redação ao inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para assegurar o direito de permanência das edificações na reserva de faixa não-edificável nos 15 (quinze) metros de cada lado das rodovias federais.

O Art.2º do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Art. 4º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 4º - Nos trechos rodoviários ou ferroviários que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, será dispensada a exigência de reserva da faixa não-edificável, prevista no inciso III **(NR)**;

§ 5º - Aplicar-se-á às edificações já construídas ou em construção o disposto no parágrafo anterior, devendo o poder público desistir das respectivas ações e execuções judiciais em curso (**NR**).

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2016

Deputado **Jaime Martins**
Presidente